

INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA - PUBLICADO EM 13 DE JULHO DE 2015.

EDIÇÃO SEMANAL II - JULHO DE 2015

DECRETOS

DECRETO N.º 101/2015, DE 03 DE JULHO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR **IDADE** E POR **TEMPO** CONTRIBUIÇÃO à Benta Regina Serafim de Oliveira, portadora do CPF: No. 538.424.649/91, nascida em 14 de junho de 1965, ocupante do cargo da Categoria Funcional de Professor, nível III G, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Arlete Bitencourt Lodetti e Lúcia de Luca, matrícula 40287, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional Nº 41/2003, sendo a renda mensal inicial no valor de R\$ 5.219,26 (cinco mil, duzentos e dezenove reais e vinte e seis centavos) reajustados na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, a contar de 02 de julho de 2015.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 03 de julho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 03 de julho de 2015.

DECRETO N.º 102/2015, DE 03 DE JULHO DE 2015

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à Maria Marilene Raichaski Silvano, portadora do CPF: Nº. 496.426.509-91, nascida em 04 de julho de 1965, ocupante do cargo da Categoria Funcional de Professor, nível III C X, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Arlete Bitencourt Lodetti, matrícula 50014, com fundamento no art. 6º da

Emenda Constitucional Nº 41/2003, sendo a renda mensal inicial no valor de R\$ 8.222,22 (oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) reajustados na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, a partir de 07 de julho de 2015.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 03 de julho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 03 de julho de 2015.

DECRETO N.º 103/2015, DE 9 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP), e estabelece outras providências

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)

Art. 1.º Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), destinado a orientar a participação de particulares na estruturação de Projetos de Parcerias Público-Privadas (PPPs), sob a forma de concessão patrocinada ou administrativa, de concessão comum e de permissão no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, nos termos dispostos neste Decreto.

Art. 2.º Para fins deste Decreto, considera-se PMI o procedimento instituído por órgão ou entidade da administração municipal, por intermédio do qual poderão ser solicitados estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres, com vistas à inclusão de projetos de interessados nos PPPs, de concessão patrocinada, de concessão administrativa, de concessão comum e de permissão.

§ 1.º Poderão fazer uso do PMI os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo municipal que tiverem interesse em obter as informações

mencionadas no caput para a realização de projetos de sua competência.

- § 2.º A proposta de solicitação do procedimento será submetida à análise do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGPP) e deverá:
- I demonstrar o interesse público na realização dos trabalhos:
- II apresentar estudos preliminares que permitam a apreciação técnica do procedimento com relação aos custos, benefícios, prazos e viabilidade;

III – estruturar minuta do instrumento a ser publicado incluindo os documentos a serem produzidos pelos interessados autorizados e os critérios objetivos para a seleção dos estudos de que trata o art. 2.º deste Decreto;

IV – delimitar o escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres, podendo se restringir a indicar tão somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

V – indicar prazo máximo para apresentação dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres e o valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

VI – indicar o valor máximo da contraprestação pública admitida para a parceria público privada, sob a forma de percentual do valor das receitas totais do eventual parceiro privado; e

VII – ser objeto de ampla publicidade, mediante publicação no Diário Oficial do Município (DOM), em jornal diário de grande circulação, e na página do Município na rede mundial de computadores.

§ 3.º Os prazos para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações serão fixados de acordo com a complexidade do escopo dos trabalhos.

Art. 3.º Recebida a proposta do procedimento, o CGPPP procederá à análise e avaliação do caráter prioritário do projeto, segundo as diretrizes governamentais vigentes e decidirá sobre a conveniência e oportunidade de se autorizar o procedimento, sugerir alterações e indicar a estruturação e a modelagem do projeto apresentado ou determinar o seu arquivamento, mediante comunicação das conclusões ao titular do órgão ou da entidade solicitante para as providências.

Art. 4.º Por decisão do CGPPP, o PMI se inicia com a publicação, no órgão oficial do Município, do aviso respectivo, pelo órgão ou pela entidade interessada, com a indicação do objeto, do prazo de duração do procedimento, dos critérios objetivos para a análise, a autorização e a seleção dos estudos de que trata o art. 2º deste Decreto e, se for o caso, a respectiva página na rede mundial de computadores em que estarão

disponíveis as demais normas e condições consolidadas no instrumento de solicitação.

Art. 5.º Poderão participar do PMI pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, neste último sem necessidade de vínculo formal entre os participantes.

Parágrafo único. A participação no PMI, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres pelos interessados não impedirá a sua participação em futura licitação promovida pelo órgão ou pela entidade solicitante.

- Art. 6.º A manifestação dos interessados em participar do PMI deverá ser apresentada mediante protocolo, no local, no prazo, nas condições estabelecidas no art. 4º deste Decreto pelo órgão ou pela entidade solicitante e instruídos com as seguintes informações:

 I declaração de interesse:
- II dados cadastrais contendo a qualificação completa do interessado, nome ou razão social, seu endereço completo, telefones para contato, área de atuação, e na hipótese de pessoa jurídica, o nome e a qualificação dos responsáveis perante a administração pública estadual com dados para contato, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizer;
- III demonstração da experiência do interessado para a realização de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres similares aos solicitados; e IV detalhamento das atividades que pretendem realizar, considerando o escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada uma das etapas e a data final para a entrega dos trabalhos.
- § 1.º Qualquer alteração na qualificação do interessado e dos responsáveis deverá ser imediatamente comunicada ao solicitante.
- § 2.º Serão recusados requerimentos de autorização para participação do PMI que estejam em desconformidade com o escopo da solicitação.
- Art. 7.º Qualquer interessado poderá solicitar informações por escrito a respeito do PMI, em até 10 (dez) dias úteis antes do término do prazo estabelecido para a apresentação das respectivas manifestações.
- § 1.º Não serão analisados pedidos de informações solicitados posteriormente ao término do prazo previsto no caput.
- § 2.º As solicitações de informações a respeito do PMI serão respondidas pelo órgão ou pela entidade solicitante, por escrito, em 5 (cinco) dias úteis do recebimento, pelo meio indicado no instrumento de solicitação de manifestação de interesse.
- Art. 8.º O órgão ou a entidade solicitante poderá, a seu critério e a qualquer tempo:
- I solicitar dos particulares interessados informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;
- II modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem e o conteúdo ou os requisitos do PMI:

- III considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do PMI.
- Art. 9.º Caberá à entidade ou ao órgão solicitante proceder ao exame da documentação entregue pelo interessado e após deliberação do CGPPP, expedir termo de autorização a ser publicado no DOM, indicando os interessados autorizados a iniciar as atividades definidas no PMI.
- Art. 10. O órgão ou a entidade solicitante, a seu critério, poderá realizar sessões públicas destinadas a apresentar informações ou características do projeto sobre o qual se pretende obter as manifestações dos interessados.
- § 1.º A divulgação do local, data, hora e objeto da sessão pública de que trata o caput deste artigo, sem prejuízo de outros meios, deverá ser efetuada pelo órgão ou pela entidade solicitante no órgão oficial do Município, até 10 (dez) dias antes da sua realização.
- § 2.º A sessão de que trata o caput não se confunde, nem substitui a realização de audiências ou consultas públicas exigidas nas demais normas da legislação pertinente.
- Art. 11. O órgão ou a entidade solicitante poderá se valer de modelos e formulários próprios a serem preenchidos pelos particulares, com o objetivo de orientar a padronização das manifestações encaminhadas.
- Art. 12. Os particulares autorizados a participar do PMI serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou pela entidade solicitante, salvo disposição expressa em contrário.
- § 1.º Quando expressamente previstas no PMI hipóteses de ressarcimento, reembolso, indenização ou remuneração, deverão ser observadas as normas da legislação pertinente.
- § 2.º É admitida a transferência do ônus do pagamento dos valores decorrentes das hipóteses previstas no § 1º deste artigo ao futuro concessionário ou permissionário do projeto sobre o qual ocorrer o PMI, observados os termos e as condições do instrumento de solicitação de manifestação de interesses, bem como as disposições relativas à aplicação do art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 1995, e do art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 1995.
- Art. 13. Os estudos técnicos elaborados pelo setor privado serão remetidos ao CGPPP, que coordenará os trabalhos de consolidação da modelagem final.
- § 1.º A avaliação e a seleção dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres a serem utilizados, parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme os seguintes critérios:
- I consistência das informações que subsidiaram sua realização;
- II adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que

- possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
- III compatibilidade com as normas técnicas emitidas pelos órgãos setoriais ou pelo CGPPP;
- IV razoabilidade dos valores apresentados para eventual ressarcimento, considerando projetos, estudos, levantamentos ou investigações similares;
- V compatibilidade com a legislação aplicável ao setor;
- VI impacto do empreendimento no desenvolvimento sócio-econômico da região, se aplicável; e
- VII demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes.
- § 2.º A avaliação e a seleção dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres no âmbito do Conselho, não se sujeitam a recursos na esfera administrativa quanto ao seu mérito.
- Art. 14. Os critérios de avaliação consolidados no aviso público de que trata o art. 4º, obedecidos os critérios do art. 13 deste Decreto, serão definidos no PMI.
- Art. 15. Concluídos os trabalhos, o CGPPP deliberará sobre a proposta de modelagem final, avaliando, do ponto de vista técnico, o grau de aproveitamento dos estudos apresentados e os respectivos percentuais de ressarcimento, considerados os critérios definidos no edital do PMI.
- Art. 16. O CGCPPP publicará no DOM o resultado do procedimento aprovado.

CAPÍTULO II DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSES DA INICIATIVA PRIVADA (MIP)

- Art. 17. Para fins deste Decreto, considera-se Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP) a apresentação espontânea de propostas, estudos, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres e projetos, elaborados por pessoa física ou jurídica da iniciativa privada, para utilização em modelagens de parcerias público-privadas no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo.
- Art. 18. A MIP será dirigida ao CGPPP, devendo conter obrigatoriamente:
- I as linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;
- II a estimativa dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto;
- III as características gerais do modelo de negócio, incluindo a modalidade de PPP considerada mais apropriada, previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos:
- IV a projeção, em valores absolutos ou em proporção, da contraprestação pecuniária eventualmente demandada do parceiro público; e V outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto.
- Art. 19. Recebida a MIP, o CGPPP deliberará sobre seu encaminhamento, ou não, à Secretaria competente para proceder à análise e avaliação

do caráter prioritário do projeto, segundo as diretrizes governamentais vigentes.

- Art. 20. A qualquer tempo, poderá ser solicitada ao autor da MIP a adequação desta ao conteúdo estabelecido no art. 3º deste Decreto, para fins de subsidiar a análise e posterior deliberação pelo CGPPP.
- Art. 21. Caso a MIP não seja aprovada pelo CGPPP, o interessado será cientificado dessa deliberação.
- Art. 22. Caso aprovada pelo CGPPP, a MIP apresentada espontaneamente por pessoa física ou jurídica privada, será recebida como proposta preliminar de projeto de PPP, cabendo ao Conselho dar ciência da deliberação ao proponente e solicitar as informações necessárias para, em conjunto com a Secretaria competente para o desenvolvimento do projeto, publicar o aviso respectivo para a apresentação, por eventuais interessados, de manifestação de interesses sobre o mesmo objeto, na forma do PMI constante deste Decreto.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 23. Aprovada a modelagem final pelo CGPPP e autorizada a inclusão definitiva do projeto de PPPs, serão iniciados os procedimentos para a licitação, observado o art. 10 da Lei Federal nº 11.079, de 2004.
- Art. 24. Se for o caso, caberá ao vencedor do certame ressarcir os custos dos estudos utilizados pelo Poder Público na modelagem final aprovada, conforme disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 1995, podendo qualquer proponente da manifestação de interesse participar da licitação da parceria público-privada, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 1995.
- Art. 25. Os projetos, os estudos, os levantamentos ou as investigações, as pesquisas, as soluções tecnológicas, os dados, as informações técnicas ou os pareceres de que trata o art. 2º deste Decreto, a critério exclusivo do órgão ou da entidade solicitante, poderão ser utilizados total ou parcialmente na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos de concessão patrocinada, administrativa, comum ou de permissão, objeto do PMI.
- § 1.º A realização do PMI pelo órgão ou pela entidade solicitante não implicará abertura de processo licitatório, salvo disposição expressa em contrário.
- § 2.º A realização de eventual processo licitatório não está condicionada à utilização de dados ou informações obtidos por meio dos interessados participantes do PMI.
- § 3.º Os direitos autorais sobre os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres e demais documentos solicitados no PMI ou fornecidos pelos particulares, salvo disposição em contrário, prevista no instrumento de solicitação de manifestação de interesse ou apresentada espontaneamente pela iniciativa privada, serão cedidos pelos interessados participantes, podendo ser utilizados incondicionalmente pelo

CGPPP ou pelo órgão ou pela entidade solicitante.

- § 4.º Tanto o CGPPP como o órgão ou a entidade solicitante assegurará o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado, nos termos da legislação.
- § 5.º A utilização dos elementos obtidos com o PMI ou com a manifestação de interesses da iniciativa privada não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular, em eventual processo licitatório posterior.
- § 6.º O descumprimento do disposto no § 5º deste artigo sujeita os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação vigente.
- Art. 26. A aprovação da manifestação de interesses, a autorização para a realização dos estudos técnicos e o aproveitamento desses estudos será pessoal e intransferível, podendo ser cancelada a qualquer tempo por razões de oportunidade e de conveniência, sem direito a qualquer espécie de indenização.
- § 1.º A manifestação de interesse:
- I será conferida sempre sem exclusividade;
- II não gerará direito de preferência para a contratação do objeto do projeto de PPP ou a outorga de concessão ou permissão;
- III não obrigará o Poder Público a realizar a licitação; e
- IV não gerará para o Poder Público a obrigação de ressarcir os custos incorridos na sua elaboração;
- § 2.º A autorização para a realização de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 27. O órgão ou a entidade solicitante ou o CGPPP deverão consolidar as informações obtidas por meio do PMI ou da MIP, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades da administração pública, sem prejuízo de outras informações obtidas junto a outras entidades públicas ou privadas.
- Art. 28. Fica o CGPPP autorizado a expedir os atos complementares para a execução deste Decreto.
- Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 30. Fica expressamente revogado o Decreto N° 100/2015, de 3 de julho de 2015, e demais disposições em contrário.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 09 de julho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 09 de julho de 2015.

DECRETO N.º 104/2015, DE 9 DE JULHO DE 2015.

Institui o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Içara - CGPPP/I, criada pelo art. 14 da Lei Municipal nº 3602, de 22 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

CAPÍTULO I Do Conselho Gestor de PPP SEÇÃO I - Da Composição

- **Art. 1.º** Fica instituído o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privada, o qual será subordinado ao Gabinete do Prefeito, e assim composto:
- I 01 (um) Representante da Secretaria
 Municipal de Finanças;
- II 01 (um) Representante da Secretaria de Planejamento;
- III 01 (um) Representante da Secretaria da Indústria e Comércio;
- IV 01 (um) Representante da Procuradoria do Município;
- V até 03 (três) membros de livre escolha do Prefeito Municipal.
- § 1.º No caso de ausência ou de impedimento, os membros do Conselho Gestor poderão ser representados por substitutos *ad hoc*, nomeados pelo Prefeito, ou o Secretário da Pasta a que está vinculado o membro ausente ou impedido.
- § 2.º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho Gestor serão escolhidos dentre os membros de sua composição.

SEÇÃO II - Das Competências do Conselho Gestor

- **Art. 2.º** Além do previsto na Lei Municipal nº 3602/2014, será de responsabilidade do Conselho Gestor:
- I definir as prioridades e supervisionar as atividades do Programa Municipal de Parceria Público-Privada;
- II deliberar sobre a proposta preliminar de Projeto de PPP;
- III elaborar o Regimento Interno do Conselho Gestor e suas alterações;
- IV solicitar e definir a forma de contratação de estudos técnicos sobre projetos de PPP, bem como sua aprovação, ou não, após deliberação sobre a proposta preliminar;
- V aprovar a modelagem aplicável a cada projeto de PPP;
- VI tomar conhecimento dos relatórios de auditoria independente;
- VII requisitar servidores da administração municipal para apoio técnico ao Programa de PPP ou, para compor grupos de trabalho;
- VIII fazer publicar o relatório anual detalhado de suas atividades;
- IX deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse do Programa de PPP, incluindo a fixação de condições e prazos para atendimento de suas determinações;
- X disseminar a metodologia própria dos contratos de Parcerias Público-Privadas;
- XI aprovar o estudo técnico de garantias para cada projeto proposto e remetê-lo a Coordenação do Fundo Garantidor das PPP's, se for o caso;

XII – prestar, se for o caso, assessoramento técnico ao agente financeiro do Fundo Garantidor:

XIII - articular com unidades congêneres em âmbito nacional e internacional;

XIV - outras ações correlatas.

Parágrafo Único: As Secretarias, Departamentos e Empresas Municipais e a Unidade de PPP, sempre que solicitados, encaminharão ao Conselho Gestor relatórios e informações sobre a execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, dos quais sejam partes ou, tenham a participação de outras entidades vinculadas.

- **Art. 3.º** Os atos do Conselho Gestor, encaminhados no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, possuem a seguinte nomenclatura:
- I deliberação: ato de natureza normativa ou aprobatória de matéria de competência do Conselho Gestor;
- II ato declaratório: ato de natureza normativa declaratória de direitos e obrigações resultantes de licitações e de projetos incluídos no Programa Municipal de PPP's;
- III instrução: ato relativo ao funcionamento do Conselho Gestor ou da Secretaria Executiva.

SUBSEÇÃO I - Das Atribuições do Presidente

- **Art. 4.º** Compete ao Presidente do Conselho Gestor:
- I presidir as reuniões do Conselho Gestor;
- II aprovar o encaminhamento das matérias ao Conselho Gestor e definir a pauta das reuniões;
- III expedir e fazer publicar no Diário Oficial do Município as normas e deliberações aprovadas pelo Conselho Gestor;
- IV submeter à apreciação e aprovação do Conselho Gestor:
- a) minutas dos relatórios semestrais a serem remetidos à Câmara Municipal, detalhando as atividades desenvolvidas no período e o desempenho dos contratos celebrados no âmbito do Programa Municipal de PPP;
- b) minutas de decretos sobre matérias de interesse do Programa Municipal de PPP;
- c) relatório trimestral de acompanhamento e execução do Programa de PPP;
 V - encaminhar ao Prefeito as minutas e os
- relatórios a que se refere o inciso anterior;
- VI manifestar-se publicamente em nome do Conselho Gestor;
- VII autorizar o acesso a documentos relativos a projetos incluídos no Programa de PPP's.

Parágrafo único. No impedimento, por qualquer razão, do Presidente, o Vice- Presidente assumirá imediatamente as atribuições do Presidente.

SUBSEÇÃO II – Das atribuições do Secretário Executivo

Art. 5.º Compete ao Secretário Executivo:

- I coordenar a preparação das informações e documentos necessários à análise das propostas preliminares de projetos de PPP, que serão submetidas ao Conselho Gestor;
- II coordenar a execução de ações, e se articular aos demais órgãos e entidades interessadas, quando deliberada a constituição de uma PPP;
- III enviar os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Gestor;
- IV secretariar e elaborar a ata das reuniões do Conselho Gestor, providenciando em seguida a sua publicação no Diário Oficial do Município;

- V minutar os atos expedidos pelo Conselho Gestor;
- VI manter arquivo dos documentos submetidos ao Conselho Gestor.

Parágrafo único. Antes do encaminhamento, ao Conselho Gestor, das propostas preliminares referidas no inciso I deste artigo, o Secretário Executivo deverá ouvir os órgãos ou entidades interessados.

SEÇÃO III - Das Reuniões do Conselho Gestor

- **Art. 6.º** O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, em calendário previamente fixado no Regimento Interno.
- § 1.º O Presidente do Conselho Gestor poderá, justificadamente, dispensar a realização da reunião ordinária ou convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário, analisando solicitação de qualquer membro.
- § 2.º Os avisos de convocação para as reuniões ordinárias do Conselho Gestor indicarão detalhadamente a ordem do dia e serão entregues aos membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, acompanhados da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.
- §3.º As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer meio válido, num prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, justificado o regime de urgência.
- § 4.º Das reuniões do Conselho Gestor serão lavradas atas em registro próprio, assinadas por todos os presentes, e publicadas no Diário Oficial do Município.
- § 5.º Participará das reuniões do Conselho Gestor, com direito a voz, o titular da Secretaria Municipal à qual se vincule o órgão ou entidade interessada em determinado projeto de PPP.
- § 6º Participará das reuniões do Conselho Gestor outras pessoas convidadas pelo Presidente e que demonstrem interesse direto no assunto em pauta.
- **Art. 7.º** As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

CAPÍTULO II Das Disposições Gerais e Finais

- **Art. 8.º** Os servidores da Administração Municipal direta e indireta, bem como os Membros do Conselho Gestor, responderão nos termos da lei:
- I por eventuais ações ou omissões que impeçam ou prejudiquem o curso do Programa de PPP;
- II pela quebra de sigilo das informações sobre o Programa de PPP ainda não divulgadas ao público, a que tenham acesso privilegiado em razão do exercício do cargo ou função;
- III pelo uso das informações a que se refere o inciso anterior para obtenção de vantagem própria ou para outrem, de qualquer natureza.
- **Art. 9.º** Os representantes dos órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, são responsáveis pela exatidão e pelo

fornecimento, em tempo hábil, das informações necessárias ao Programa de PPP.

- **Art. 10.** Caberá aos órgãos ambientais do Município priorizar as licenças ambientais dos projetos, bem como acompanhar o cumprimento das obrigações previstas nos projetos de PPP.
- **Art. 11.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 09 de julho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 09 de julho de 2015.

DECRETO N.º 105/2015, DE 10 DE JULHO DE 2015

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º HOMOLOGAR, nos termos que foram aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Içara, as seguintes Resoluções:

Resolução C.M.A.S. nº 01, de 19 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a provação da prestação de contas dos recursos transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social de Içara/FMAS – exercício de 2014.

Resolução C.M.A.S. nº 02, de 31 de março de 2015, que dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas dos recursos transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social de Içara/FMAS - exercício 2014, retificada e da destinação dos saldos reprogramados dos respectivos recursos.

Resolução C.M.A.S. nº 03, de 12 de maio de 2015, que dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da execução físico-financeira do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/2014 para o Município de Içara.

Resolução C.M.A.S. nº 04, de 12 de maio de 2015, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para os serviços socioassistenciais cofinanciados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no exercício de 2015, para o município de Içara/SC.

Resolução C.M.A.S. nº 05, de 09 de junho de 2015, que define a convocação extraordinária da VII Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 10 de julho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 10 de julho de 2015.

DECRETO N.º 106/2015, DE 10 DE JULHO DE 2015.

Convoca a VII Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implantação da Política de Assistência Social no Município e de conformidade com a Resolução CMAS Nº 05, de 09 de junho de 2015,

RESOLVE:

- **Art. 1.º** Convocar a VII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 04 de agosto de 2015, tendo como tema central: "CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026"
- **Art. 2.º** As despesas decorrentes de aplicação deste decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.
- **Art. 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 10 de julho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 10 de julho de 2015.

PORTARIAS

PORTARIA № GP/1.136/15, DE 07 DE JULHO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 32/2009, de 29 de janeiro de 2009 e Edital ACT 02/2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a pedido CARLA MARTINS, nascida em 30 de outubro de 1987, portadora do CPF Nº 064.532.349-71, admitida em caráter temporário para atuar como Agente de Serviços Gerais, em exercício no Centro de Educação Infantil Alegria do Saber, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 01 de julho de 2015.

Art.2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de julho de 2015

MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 07 de julho de 2015.

PORTARIA № GP/1.137/15, DE 07 DE JULHO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 32/2009, de 29 de janeiro de 2009 e Edital ACT 02/2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar portaria GP/590/2015 de MORGANA RAQUEL PAVEI ZILLI, nascida em 21 de fevereiro de 1974, portadora do CPF Nº 984.097.009-72, admitida em caráter temporário para atuar como Professor, Habilitação/Nível II, em exercício no Centro de Educação Infantil Arco Íris, município de Içara, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, até 11 de dezembro de 2015.

Art.2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de julho de 2015

MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 07 de julho de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.138/15, DE 07 DE JULHO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 03/99, de 27 de dezembro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar portaria GP/997/15 que concedeu Licença Para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal para MARIA ISABEL PHILIPPI, nascida em 08 de fevereiro de 1961, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, Disciplina de Artes, lotada no Centro de Educação Infantil Branca de Neve, Centro de Educação Infantil Favinho de Mel e Escola Municipal de Ensino Fundamental José Fernandes Silveira, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em exercício no Centro de Educação Infantil Favinho de Mel e Centro de Educação Infantil Balão Mágico, município de Içara, até 31 de agosto de 2015.

Art.2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de julho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 07 de julho de 2015.

PORTARIA № GP/1.139/15, DE 07 DE JULHO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 32/2009, de 29 de janeiro de 2009 e Edital ACT 02/2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar portaria GP/1099/2015, que admitiu em caráter temporário KATIA TEIXEIRA CARDOSO, nascida em 13 de janeiro de 1993, portadora do CPF Nº 093.263.969-08, para atuar como Professor, Habilitação/Nível III, Disciplina de Artes, em exercício no Centro de Educação Infantil Favinho de Mel e Centro de Educação Infantil Balão Mágico, município de Içara, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em vaga de Maria Izabel Philippi, professor em tratamento de saúde, até 31 de agosto de 2015.

Art.2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de julho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 07 de julho de 2015

PORTARIA № GP/1.140/15, DE 07 DE JULHO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 1.522/99, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar RONIVALDO ALBANO, nascido em 17 de junho de 1976, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, Disciplina de Educação Física, lotado nos Centros de Educação Infantil Branca de Neve, Criança Feliz, Espaço Para Crescer, Favinho de Mel e Mundo da Imaginação, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a função de Diretor da

Escola Municipal de Ensino Fundamental Cezar Munereto e Centro de Educação Infantil Reino Encantado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 06 de julho de 2015.

Art.2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de julho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 07 de julho de 2015.

PORTARIA № GP/1.141/15, DE 07 DE JULHO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 32/2009, de 29 de janeiro de 2009 e Edital ACT 02/2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário MAURICIO NEVES AGOSTINHO, nascido em 17 de janeiro de 1991, portador do CPF Nº 076.008.479-03, para atuar como Professor, Habilitação, Nível III, Disciplina de Educação Física, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Quintino Rizzieri, município de Içara, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em vaga vinculada de Jaqueline dos Santos, no período de 07/07/2015 a 14/12/2015.

Art.2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de julho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 07 de julho de 2015.

PORTARIA № GP/1.142/15, DE 07 DE JULHO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 03/99, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar portaria GP/129/2015 que concedeu readaptação para ADRIANA SAVI GOLOMBIESK, nascida em 29 de dezembro de 1966, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor/Nível III, lotada na Escola Municipal

de Ensino Fundamental Lucia de Lucca, município de Içara, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, readaptada pela junta médica do município, para outra função, atribuindo-lhe exercício no Centro de Educação Infantil Favinho de Mel, no desenvolvimento de atividades administrativas até 28/12/2015.

Art.2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de julho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 07 de julho de 2015.

PORTARIA № GP/1.143/15, DE 07 DE JULHO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 32/2009, de 29 de janeiro de 2009 e Edital ACT 02/2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar portaria GP/502/15 que admitiu em caráter temporário JULIANA DAMASIO DE AGUIAR, nascida em 24 de maio de 1984, portadora do CPF Nº 048.242.659-40, para atuar como Professor, Habilitação/Nível II, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Lucia de Lucca, município de Içara, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em vaga de Adriana Savi Golombieski, professor em readaptação, até 14/12/2015.

Art.2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de julho de 2015

MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 07 de julho de 2015.

PORTARIA № GP/1.144/15, DE 07 DE JULHO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 32, de 29 de janeiro de 2009

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar portaria GP/880/15 quer admitiu em caráter temporário ADRIANA

FRASSON, nascida em 04 de outubro de 1982, portadora do CPF Nº 007.413.739-55, para atuar como Professor, Habilitação/Nível II, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Lucia de Lucca, município de Içara, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em vaga vinculada de Adriana Savi Golombiesk, professor em readaptação, até 14/12/2015.

Art.2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de julho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 07 de julho de 2015

PORTARIA № GP/1.145/15, DE 07 DE JULHO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 106, da Lei Complementar 003, de 27 de dezembro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença prêmio por assiduidade à servidora Erika Tasso dos Santos, brasileira, nascida em 04 de janeiro de 1984, portadora do CPF Nº 045.983.519-00, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, referente ao período aquisitivo de 16 de janeiro de 2008 a 15 de janeiro de 2014, por 60 dias, a partir de 10 de julho de 2015.

Art.2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de julho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 07 de julho de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.146/15, DE 07 DE JULHO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 03/99, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença de Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal para MARIELZA SILVEIRA FELIZARDO, nascida em 05 de janeiro de 1966,

ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental José Fernandes Silveira, município de Içara, no período de 10/06/2015 a 09/07/2015.

Art.2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de julho de

MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 07 de julho de

PORTARIA Nº GP/1.147/15, DE 07 DE JULHO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 03/99, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar portaria GP/858/2015 que Concedeu Licença Para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, para JOSÉ CLAIR NIETTO, nascido em 10 de outubro de 1957, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, lotado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Arlete Bitencourt Lodetti, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 05 de setembro de 2015.

Art.2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de julho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 07 de julho de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.148/15, DE 07 DE JULHO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 003, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Para Tratamento de Saúde conforme laudo da junta médica municipal, para Zoleide Simon, nascida em 02 de

abril de 1962, portadora do CPF nº 023.766.089-02, ocupante do cargo de gari, com a carga horária de 40 (guarenta) horas semanais, a contar de 24 de junho de 2015.

Art.2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de julho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 07 de julho de

PORTARIA Nº GP/1.149/15, DE 09 DE JULHO DE 2015.

Designa servidores comporem o Conselho Gestor de Parceria Público-Privada e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Nº 3.602, de 22 de dezembro de 2015 e o Decreto Nº 104, de 9 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam designados os servidores abaixo elencados para comporem o Conselho Gestor de Público-Privada, o qual subordinado ao Gabinete do Prefeito:

I - Eduardo Souza Rocha, representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II - Arnaldo Lodetti Júnior, representante da Secretaria de Planejamento;

III - Sandro Giassi Serafin, representante da Secretaria da Indústria e Comércio;

IV - Walterney Angelo Réus, representante da Procuradoria do Município;

V - Israel Rabelo, Eduardo Geovane Soratto da Silva e Rosana de Oliveira, membros de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 09 de julho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 09 de julho de 2015.

LEGISLATIVO

Contrato No..: 8/2015

Contratante..: CAMARA MUNICIPAL DE IÇARA Contratada...: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO ECONOMICAS

Valor.: 74.724,00 (setenta e quatro mil setecentos e vinte e quatro reais)

Vigência: Início: 02/07/2015 Término: 15/12/2015 Licitação.: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 1/2015

Recursos.: Dotação: 2.001.3.3.90.00.00.00.00.00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO **PROCEDIMENTOS** PARA OFERECER **NECESSÁRIOS** PLANEJAMENTO, DE ELABORAÇÃO, DIVULGAÇÃO NA INTERNET, EXECUÇÃO E REALIZAÇÃO DAS PROVAS E DIVULGAÇÃO DE TODAS AS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO EM CARATER DEFINITIVO NO

QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA.

MARCIO REALDO TORETTI **PRESIDENTE**

Içara, 2 de Julho de 2015

CONTRATOS

FMHP

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 07/FMHP/2015 DISPENSADE LICITAÇÃO Nº. 06/FMHP/2015

OBJETO: Locação de uma casa de madeira com dois dormitórios, sala, cozinha, bwc social, área de serviço e garagem, com matrícula de imóvel de nº. 39.015, situada na Rua Estácio José Rafael, nº. 73, Bairro Raichaski, Loteamento Chapolim, Içara-SC,

CONTRATADA: LOCATIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. VALOR: R\$ 2.700,00 (Três mil e novecentos

VIGÊNCIA: Até 10/01/2016 Içara-SC, 10 de junho de 2015. Murialdo Canto Gastaldon Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 08/FMHP/2015 DISPENSADE LICITAÇÃO Nº. 07/FMHP/2015

OBJETO: Locação de uma casa de alvenaria com dois dormitórios, sala, cozinha, bwc social, com matrícula de imóvel de nº. 36.693, situada na Rua Antônio Guglielme, nº. 880, Bairro Jaqueline, Loteamento Atílio Scremin, Içara-SC, para abrigar a família da Sra S. da S. F. T., que se encontram em situação de vulnerabilidade social e de moradia, pelo período de 06 (seis) meses

CONTRATADA: LOCATIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA VALOR: R\$ 2.700,00 (Três mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: Até 10/01/2016 Içara-SC, 10 de junho de 2015. Murialdo Canto Gastaldon Prefeito Municipal

TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 116/PMI/2014

TOMADA DE PREÇO DE Nº. 044/PMI/2013

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo de **ACRÉSCIMO DO VALOR** ao Contrato Nº 116/PMI/2013, objeto do Edital de Tomada de Preço de nº. 044/PMI/2013 - Homologado em

08/07/2013, dentro dos limites e na forma do § 1° do art. 65 da Lei N°. 8.666/93.

CONTRATADA: WA COMÉRCIO LTDA VALOR: 83.436,37 (Oitenta e três mil quatrocentos e trinta e sete centavos).

Içara-SC, 30 de junho de 2015. Murialdo Canto Gastaldon Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 161/PMI/2014 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 87/PMI/2014

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Nº. 161/PMI/2014**, que prevê o termino em **10/07/2015**, por este termo aditivo passa a ser até **10/07/2016**, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Fundação Cultural de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 223/2015, favorável e com base no artigo 57,II, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: LOCATIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Içara-SC, 08 de julho de 2015. Murialdo Canto Gastaldon Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 163/PMI/2014 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 90/PMI/2014

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Nº. 163/PMI/2014**, que prevê o término em **18/07/2015**, por este termo aditivo passa a ser até **18/07/2016**, em face do interesse público baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Administração e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 224/2015, favorável e com base no artigo 57,II, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: LOCATIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Içara-SC, 07 de julho de 2015. Murialdo Canto Gastaldon Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO Nº. 157/PMI/2014 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 084/PMI/2014

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Nº. 157/PMI/2014**, que prevê o termino em **02/07/2015**, por este termo aditivo passa a ser até **02/07/2016**, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Administração e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 213/2015, favorável e com base no artigo 57,II, da Lei Nº. 8.666/9.

CONTRATANTE/ LOCATÁRIO: SR. JOÃO ÉRICO POSSAMAI

VIGENCIA: 02 de julho de 2016 Içara-SC, 01 de julho de 2015. Murialdo Canto Gastaldon Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 085/PMI/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/PMI/2013

OBJETO: Fica acordado entre as partes, a **SUPRESSÃO DO ITEM 03** (ISS Eletrônico e Nota fiscal de Serviços Eletrônica) do Contrato nº 085/PMI/2013.

CONTRATADA: TECNOLÓGICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

Içara-SC, 08 de julho de 2015. Murialdo Canto Gastaldon Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 007/FMAS/2015 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/PMAS/2015

OBJETO: Locação de 2 salas comerciais no pavimento térreo, no edifício José Baldissera, na Rua Donato Valvassori, nº 667, Centro, município e comarca de Içara- SC

CONTRATADA: INCORPORADORA BALDISSERA LTDA

Içara-SC, 03 de junho de 2015. Murialdo Canto Gastaldon **Prefeito Municipal**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/FMHP/2015

O Município de Içara, através da Comissão permanente de Licitações e Prefeito Municipal, torna público aos interessados e órgãos de controle externo, que Dispensou a Licitação para a locação de uma casa de madeira com dois dormitórios, sala, cozinha, bwc social, área de serviço e garagem, com matrícula de imóvel de nº. 39.015, situada na Rua Estácio José Rafael, nº. 73, Bairro Raichaski, Loteamento Chapolim, Içara-SC, para abrigar a família do Sr. J. M. que se encontram em situação de vulnerabilidade social e de moradia, pelo período de 06 (seis) meses, na forma do artigo 24 da Lei 8.666/93 e nova redação dada pela lei nº. 8.883, de 08.04.94.

VALOR: R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais)

CONTRATADA: SUELY CARDOSO OLIVEIRA, através da LOCATIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Içara, 07 de julho de 2015. MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/FMHP/2015

O Município de Içara, através da Comissão permanente de Licitações e Prefeito Municipal, torna público aos interessados e órgãos de controle externo, que Dispensou a Licitação para a Locação de uma casa de alvenaria com dois dormitórios, sala, cozinha, bwc social, com matrícula de imóvel de nº. 36.693, situada na Rua Antônio Guglielme, nº. 880, Bairro Jaqueline, Loteamento Atílio Scremin, Içara-SC, para abrigar a família da Srª S. da S. F. T., que se encontram em situação de vulnerabilidade social e de moradia, pelo período de 06 (seis) meses, na forma do artigo 24 da Lei 8.666/93 e nova redação dada pela lei nº. 8.883, de 08.04.94.

VALOR: R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais)

CONTRATADA: SUELY CARDOSO OLIVEIRA, através da LOCATIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

lçara, 07 de julho de 2015. MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito Municipal